



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário
na 413 Reunião Ordinária
Incluído em Ata. COFEN nº 2112/17

Lincoln Vitor Santos
Dr. Lincoln Vitor Santos
Conselheiro
COREN-SE 147.165-ENF

PARECER TÉCNICO COREN/SE 14/ 2017

ASSUNTO

Parecer Técnico acerca da avaliação do INSTRUMENTO DA SAE, DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA CSF CÔNEGO JOÃO LIMA FEITOSA, NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO.

INTRODUÇÃO

- Considerando o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86;
- Considerando a Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando a Resolução COFEN-358/2009 Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONCLUSÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de FREI PAULO – Se, encaminhou a este Conselho Regional de Enfermagem "INSTRUMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA SAE" para análise e posterior parecer.

O instrumento apresenta conteúdo de **ACORDO** com a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007). Descrever de forma clara no protocolo a Implementação da SAE, conforme Resolução COFEN-358/2009, que Dispõe sobre a **Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem.**



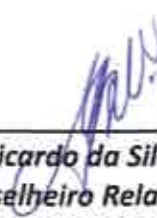
Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

O Formulário da SAE apresenta o que é preconizado pela Resolução do COFEN n.º 358/2009, estando presentes todas as etapas da Sistematização da Assistência de Enfermagem.

Diante do exposto sou de **parecer favorável à aprovação** do "INSTRUMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA SAE DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA CSF CÔNEGO JOÃO LIMA FEITOSA, NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO ", contudo para implantação deste instrumento se faz necessário a apresentação do o Manual de implementação do Processo de Enfermagem na instituição, devendo este ser submetido a este conselho em um prazo de 60 dias.

Aracaju, 2 de fevereiro de 2017

É o parecer, SMJ.



Dr. Geison Ricardo da Silva Valença
Conselheiro Relator
COREN-SE 87543 -ENF